

## LEI Nº1685 /2005 de 07 de Dezembro de 2005

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2006.-

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, e legislação em vigor,

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou, e eu em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O orçamento geral do município para o exercício de 2006, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 2º** - A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à especificação constante do anexo 2, da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
1000.00.00	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
1100.00.00	Receita Tributária	228.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	56.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	36.000,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	1.200,00
1500.00.00	Receita Industrial	1.800,00
1600.00.00	Receita de Serviços	140.500,00
1700.00.00	Transferências Correntes	5.369.864,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	71.636,00
	<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.905.000,00</b>
2000.00.00	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
2100.00.00	Operações de Crédito	0,00
2200.00.00	Alienação de Bens	10.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	5.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	580.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
	<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>595.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>6.500.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	2.027.000,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	10.600,00
3.3	Outras Despesas Correntes	3.192.230,00
	<b>TOTAL DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.229.830,00</b>
4	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
4.4	Investimentos	1.016.170,00
4.5	Inversões Financeiras	2.000,00
4.6	Amortização da Dívida	250.000,00
	<b>TOTAL DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.268.170,00</b>
	Reserva de Contingência	2.000,00
	<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>6.500.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir durante o exercício de 2006, créditos suplementares de acordo com as disposições do Inciso V do art. 17º da Lei 1684, de 24 de novembro de 2005.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar através de Decreto, durante o exercício econômico e financeiro de 2006:

**I** - abrir crédito suplementares para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido.

**II** - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a convênios e/ou auxílios recebidos da União ou Estado, até o limite recebido.

**III** - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesa.

**IV** - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre.

**V** - realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

**VI** - realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da legislação em vigor.

**VII** - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de Amortização de Dívidas e Precatórios Judiciais.

**VIII** - suplementação de dotações de despesas com pessoal em vista da concessão de Revisão Geral Anual.

**IX** - suplementação com utilização do SUPERAVIT do exercício anterior .

**Art. 6º** - A utilização de dotações originadas em recursos de convênios ou operações de crédito, ficam limitadas aos efetivos ingressos dos recursos financeiros.

**Art. 7º** - As Transferências financeiras ao Legislativo Municipal serão processadas nos termos do art. 168º, e de conformidade com a respectiva solicitação, através de cronograma financeiro trimestral.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO  
07 de dezembro de 2005

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Carlos Humberto Dall Prá,  
Secretário da Administração.